

encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da subalínea iv), da alínea a) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica o Fundo Português de Carbono (FPC) autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de financiamento ao Projeto “Aproveitamento bioenergético em São Tomé e Príncipe”.

#### Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 658.766,00€, ao qual não acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

- Aproveitamento bioenergético em São Tomé e Príncipe

2014: 98.814,90 € (noventa e oito mil, oitocentos e catorze euros e noventa cêntimos);

2015: 461.136,20 € (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e trinta e seis euros e vinte cêntimos);

2016: 98.814,90 € (noventa e oito mil, oitocentos e catorze euros e noventa cêntimos);

#### Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

#### Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208195332

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

#### Portaria n.º 919/2014

A Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, através da Direção de Serviços de Contratação Pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras, nos termos da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, vai proceder à aquisição centralizada de «Serviços de Limpeza» para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e para a Secretaria-Geral.

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Educação e Ciência se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento, ao abrigo do concurso público nos termos do disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

Torna-se, assim, necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes dos contratos de aquisição de «Serviços de Limpeza», que se estimam no valor de € 462.937,08, sem IVA, e de € 569.412,61, com IVA, para o ano económico de 2015.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de «Serviços de Limpeza» que não poderam, no ano económico de 2015, exceder as importâncias abaixo indicadas

(Em euros)

Serviços	Valor 2015 s/IVA	Valor 2015 c/IVA	Valor Total s/IVA	Valor Total c/ IVA
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares .....	216.890,40	266.775,19	216.890,40	266.775,19
Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência .....	246.046,68	302.637,42	246.046,68	302.637,42
TOTAIS .....	462.937,08	569.412,61	462.937,08	569.412,61

#### Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades.

#### Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

27 de outubro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208195502

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

#### Portaria n.º 920/2014

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no artigo 32.º contempla os apoios sociais para os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, destacando-se a gratuidade do transporte escolar para os alunos que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentam as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado a que se referem as alíneas a) e b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-

-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. O n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê que no caso de não poderem ser utilizados os transportes regulares ou os transportes escolares, a comparticipação do custo dos transportes a que se refere a alínea b) é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

O Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, nas disposições finais altera o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro e 29-A/2011, de 1 de março, clarificando que “O transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, [...], bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário”.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.ºs 11886-A/2012, de 06 de setembro e 11861/2013, de 12 de setembro, regula as condições da aplicação das medidas da ação social escolar, nomeadamente no que a este apoio respeita por parte do Ministério da Educação e Ciência.

A contratação, por ano letivo, dos serviços necessários a assegurar o transporte escolar dos alunos com necessidades educativas especiais é efetuada por cada escola/agrupamento, sendo os correspondentes encargos financeiros suportados por verbas a transferir pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para aqueles Agrupamentos de Escolas.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria, relativa ao ano letivo 2014/2015.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o

artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1) Ficam os Agrupamentos, autorizados a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de transporte escolar dos alunos com necessidades especiais, durante o ano letivo 2014/2015, com a seguinte distribuição anual:

a) Ano de 2014: Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga — 72.794,68 €; Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto — 96.715,00 €; Agrupamento de Escolas Terras de Laru, Seixal — 70.920,00 €

b) Ano de 2015: Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga — 105.980,49 €; Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto — 148.591,00 €; Agrupamento de Escolas Terras de Laru, Seixal — 119.185,00 €

2) As importâncias fixadas na alínea b) do n.º 1 da presente portaria serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução do ano económico anterior.

3) A presente Portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

27 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208193404

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de «Suporte técnico local», no montante máximo global de 572 784,00 € (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos, não podendo, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2015 — 190 928,00 €;
- 2016 — 190 928,00 €;
- 2017 — 190 928,00 €.

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — Outros trabalhos especializados.

3.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de outubro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208195421

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 921/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um Instituto Público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe garantir o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social e Emprego (SISSE), sendo responsável por assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados em cerca de 600 locais distribuídos pelo continente cobrindo perto de 10 000 utilizadores. Para assegurar o serviço de suporte técnico local é imprescindível o reforço dos serviços junto das atuais equipas locais que se encontram subdimensionadas face às solicitações dos diferentes organismos.

Das atividades desenvolvidas pelas equipas locais, destacam-se as seguintes: executar os procedimentos operacionais de instalação e configuração de equipamentos; verificar diariamente a disponibilidade dos sistemas; monitorizar os serviços de rede, SISSE e Sistema de Informação Financeira nas suas zonas de intervenção; identificar e resolver as anomalias comunicadas pelos utilizadores; realizar gravações de segurança de sistemas e resolver os problemas associados; realizar auditorias periódicas aos equipamentos distribuídos; efetuar a rotação das gravações de segurança.

Torna-se, assim, necessário proceder à contratação de serviços que possibilitem esse reforço indispensável, sem o qual não será possível dar resposta a um volume de incidentes e pedidos de serviço que, anualmente, se situa em mais de 180 000 intervenções e das quais depende a produtividade e eficiência dos serviços da Segurança Social. Para cumprir os referidos objetivos há que proceder, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, à contratação de serviços de «Suporte técnico local» por um período inicial de doze meses, com possibilidade de renovação por dois períodos iguais e sucessivos de doze meses, com fixação de preço base global no valor de 572 784,00 € (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego

### Portaria n.º 922/2014

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) foi autorizada através das Portarias n.ºs 253/2012 e 254/2012, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, a iniciar os procedimentos de aquisição de trinta e três e de sete viaturas, respetivamente, na modalidade de aluguer operacional de viaturas ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. para um período de 36 meses.

No entanto, com a entrada em vigor, no dia 20 de junho de 2012, do novo Acordo Quadro de veículos automóveis e motociclos e aluguer operacional de veículos, ficou estabelecido que para 36 meses de contrato existe apenas a possibilidade de contratar 180 000 quilómetros, o que não corresponde às necessidades da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Considerando o estabelecido naquele Acordo Quadro, verificou-se a existência de alternativas que se apresentam mais vantajosas do ponto de vista económico e que estão associadas à celebração de contratos de aluguer operacional por 48 meses com quilometragem contratada de 120 000 e 160 000 quilómetros, tendo sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, a Portaria n.º 930/2013, que veio alterar as Portarias n.ºs 253/2012 e 254/2012, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, autorizando a assunção de encargos plurianuais por um período de 48 meses.

Porém, atendendo à data de publicação da Portaria n.º 930/2013, de 24 de dezembro, aos encargos anuais previstos na mesma, bem como aos anos civis aos quais aqueles se reportam, carece de ser feito um reajustamento no sentido de os reportar à data de referência da publicação da presente portaria.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ao abrigo dos despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 13264/2013, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

### Alteração da Portaria n.º 253/2012, de 20 de junho

O n.º 1 da Portaria n.º 253/2012, de 20 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012, alterada pela Por-